



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2021

SECRETARIA E/OU DIVISÃO:

Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

TIPO DE LICITAÇÃO:

Menor Preço Global

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADAS RURAIS VICINAIS DAS COMUNIDADES DE SÃO CRISTOVÃO, SANTA GENOVEVA E LINHA KENNEDY, CONFORME PROJETOS DE ENGENHARIA, MEMORIAIS DESCRITIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE CONVÊNIO 328/2021 SEAB.

PRAZO DE VIGÊNCIA:

365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogada conforme Art. 57 da Lei 8.666/93

VALOR:

R\$ 748.954,11 (Setecentos e quarenta e oito mil novecentos e cinquenta e quatro reais e onze centavos).

FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento fica condicionado a liberação de recursos pelo Órgão repassador, conforme medição, em até trinta dias corridos da data da respectiva medição, observado o cronograma físico-financeiro.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000001

Três Barras do Paraná, 02 de dezembro de 2021.

De: Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos
Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Na data de 27 de outubro de 2021, foi celebrado o Termo de Convênio nº 328/2021, tendo como partes signatárias o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento/Fundo de Equipamento Agropecuário - FEAS e o Município de Três Barras do Paraná, cujo objeto é a conjugação de esforços na implementação de ações previstas no Programa Estradas da Integração, destinadas a melhorar a trafegabilidade na zona rural do Município de Três Barras do Paraná, mediante pavimentação poliédrica com pedras irregulares em trecho rural conforme plano de trabalho.

Os trechos contemplados serão conforme segue:

Nº	Trecho	Extensão (m)	Largura calçamento (m)	Largura cordão (m)	Área calçamento (m²)	Área a ser pavimentada (m²)
01	Comunidade de São Cristovão à Balsa sentido Boa esperança do Iguaçu	1.080,00	5,70	0,30	6.156,00	6.480,00
02	Comunidade Santa Genoveva à Balsa sentido Nova Prata do Iguaçu	700,00	5,70	0,30	3.990,00	4.200,00
03	Comunidade Linha Kennedy	720,00	5,70	0,30	4.104,00	4.320,00
TOTALIZAÇÃO		2.500,00			14.250,00	15.000,00

De acordo com a planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e memoriais descritivos, fixou-se um investimento no valor total de R\$ 748.954,11 (Setecentos e quarenta e oito mil novecentos e cinquenta e quatro reais e onze centavos), que serão obtidos através de recursos do convênio.

Dessa forma, para podermos dar fiel cumprimento às obrigações assumidas no Termo de Convênio em questão, solicitamos a vossa autorização para elaboração de procedimento objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADAS RURAIS VICINAIS DAS COMUNIDADES DE SÃO CRISTOVÃO, SANTA GENOVEVA E LINHA KENNEDY, CONFORME PROJETOS DE ENGENHARIA, MEMORIAIS DESCRITIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE CONVÊNIO 328/2021 SEAB.**

Respeitosamente,


WALDIR ANTÔNIO TODESCATTO

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Anexos:

1. Convênio nº 328/2021 - SEAB;
2. Peças de Engenharia.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 328/2021 – PROTOCOLO Nº 17.773.888-3
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ



CONVÊNIO Nº 328/2021 QUE FIRMAM O ESTADO DO PARANÁ, POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

O ESTADO DO PARANÁ, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO/FUNDO DE EQUIPAMENTO AGROPECUÁRIO - FEAP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 41.952.307/0001-70, com sede na Rua dos Funcionários, 1559, Curitiba - Paraná, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, residente e domiciliado nesta Capital, e o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ/MF nº 78.121.936/0001-68, com sede à Avenida Brasil, nº 245 na cidade de Três Barras do Paraná/PR, de agora em diante denominado simplesmente **CONVENENTE**, neste ato representado Pelo Chefe do Poder Executivo **GERSO FRANCISCO GUSO**, Termo de Posse datado de 01/01/2021, com fundamento na Lei Estadual nº 15.608/2007, na Lei Estadual nº 823/1951, no Decreto nº 5.329/2002, Decreto nº 6515/2012, além do contido na Resolução nº 028/2011-TCE-PR, regulamentada pela Instrução Normativa nº 061/11 de 16/12/2011, ou outras que venham a substituí-las, subsidiariamente no disposto na Lei nº 8.666/1993, na Lei Complementar Federal nº 101/2000, pela Lei nº 8.429/1992, pelo Decreto Estadual nº 4.189/2016 e em conformidade com o Protocolo nº 17.773.888-3, celebram o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços na implementação de ações previstas no Programa Estradas da Integração, destinadas a melhorar a trafegabilidade na zona rural do CONVENENTE, mediante pavimentação poliédrica com pedras irregulares em trecho rural adiante enunciado, conforme quadro abaixo e detalhamento constante do Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste Instrumento.

1.1. Quadro resumo (totalização dos trechos indicados nos RTV's):

Nº	Trecho	Coordenadas Geográficas		Extensão (m)	Largura calçamento (m)	Largura Cordão (m)	Área calçamento (m²)	Área a ser pavimentada (m²)
		Início	Término					
1	Comunidade de São Cristovão à Balsa sentido Boa Esperança do Iguaçu	22J X: 274330 Y: 7170447	22J X: 275130 Y: 7169935	1.080,00	5,70	0,30	6.156,00	6.480,00
2	Comunidade de Santa Genoveva à Balsa Sentido Nova Prata do Iguaçu	22J X: 268196 Y: 7173594	22J X: 268425 Y: 7173007	700,00	5,70	0,30	3.990,00	4200,00
3	Comunidade de Linha Kennedy	22J X: 281491 Y: 7188935	22J X: 281634 Y: 7189528	720,00	5,70	0,30	4.104,00	4.320,00
Totalização				2.500,00			14.250,00	15.000,00



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Convênio, independente de transcrição, o Relatório Técnico e Vistoria (RTV), o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado nº 17.773.888-3.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. Este Convênio terá vigência de **36 (trinta e seis) meses**, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – COMPETE À CONCEDENTE:

4.1.1. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios e cronograma físico-financeiro acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4.1.2. Repassar à conta do **CONVENENTE** os recursos financeiros, em estrita observância ao Cronograma de Desembolso, com as etapas ou fases de execução do objeto, constantes no Plano de Trabalho deste Convênio, desde que haja comprovação de compatibilidade entre os recursos repassados e o percentual de obras executadas;

4.1.3. Notificar o **CONVENENTE**, quando constatada mora na execução do objeto, e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;

4.1.4. Emitir Termo de Cumprimento dos Objetivos atestando o término do Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

4.1.5. Alimentar e atualizar as informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

4.1.6. Analisar e aprovar os Relatórios de Atividades e a prestação de contas parciais e final, dos recursos financeiros aplicados na consecução do objeto deste Convênio;

4.1.7. Publicar, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente instrumento até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura e dos eventuais aditivos, se houver;

4.1.8. Instaurar, em prazo não excedente a 30 (trinta) dias, Tomada de Contas Especial, nas hipóteses previstas nos arts. 233 e 234, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

4.1.9. Manter atualizadas no Sistema Integrado de Transferências (SIT) do TCE/PR, a partir da publicação do extrato deste instrumento, o Cadastro, o Plano de Trabalho e o registro do Servidor encarregado pela fiscalização do ajuste;

4.1.10. Notificar o **CONVENENTE** para que proceda à apresentação da prestação de contas dos recursos aplicados quando não houver sido apresentada no prazo legal ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos objeto da transferência voluntária;

4.1.11. Comunicar expressamente ao **CONVENENTE** sobre quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos relativos a este Convênio ou outras pendências de ordem técnica, concedendo ao **CONVENENTE** prazo para o



saneamento ou apresentação de esclarecimentos, que não poderá ser superior a 20 (vinte) dias, prorrogável por igual período;

4.1.12. Na hipótese de não obtida a satisfação das pendências de que trata a subcláusula precedente, apurar eventuais danos e comunicar o fato ao **CONVENENTE**, para que promova o ressarcimento do valor apurado, instaurando, se for o caso, a Tomada de Contas Especial;

4.1.13. Analisar e, se for o caso, aprovar a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, desde que não implique em alteração do objeto e encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para o término da vigência do ajuste;

4.1.14. Intervir, pelo seu órgão de controle interno, no exercício dos deveres de acompanhamento e fiscalização do objeto deste convênio, a qualquer tempo, junto aos órgãos da própria **CONCEDENTE**, como também do **CONVENENTE**, por intermédio da Unidade Gestora de Transferências – UGT;

4.1.15. Emitir, por iniciativa de seu órgão de controle interno, relatório ao final da execução do convênio, com observância às demais atribuições impostas pelo art. 22, da Resolução nº 028/2011 do TCE/PR, com as alterações dispostas pela Resolução nº046/2014 do TCE/PR;

4.1.16. Exigir do **CONVENENTE** a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos.

4.2 – COMPETE AO CONVENENTE:

4.2.1. Executar as ações fixadas no Plano de Trabalho, objeto deste Convênio, de acordo com o que rege a Lei Estadual nº 15.608/2007 e a Lei nº 8.666/93, observando rigorosamente as metas, etapas, cronogramas e estratégias de ação constantes do Plano de Trabalho;

4.2.2. Utilizar os recursos alocados para a plena execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com os prazos consignados neste ajuste, no Plano de Trabalho e com os procedimentos legais;

4.2.3. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em caderneta de poupança específica, a qual deverá ser aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, se houver, aplicando-os, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;

4.2.4. Havendo contrapartida, proceder ao depósito de **contrapartida** convencionada neste instrumento na conta bancária específica do Convênio, observando-se os prazos fixados no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, quando houver;

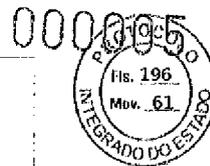
~~4.2.5. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros estabelecidos na Cláusula Quinta deste Convênio;~~

4.2.6. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos referentes à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

4.2.7. Instituir uma Unidade Gestora de Transferências (UGT) para controlar a aplicação dos recursos deste convênio, controlar a movimentação financeira dos recursos transferidos e aferir as despesas pertinentes à execução do ato de transferência;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 328/2021 – PROTOCOLO Nº 17.773.888-3
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ



4.2.8. Previamente ao repasse da (s) parcela (s) prevista (s) no Plano de Trabalho, apresentar à **CONCEDENTE** prova de regularidade como Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado e consulta ao CADIN, conforme estabelecido na Cláusula Nona deste Convênio;

4.2.9. Apresentar o Relatório Técnico de Vistoria – RTV, Projeto Básico da Obra – PBO, planilhas de orçamento, as ART's do projeto, da execução e da fiscalização (a última se a obra for realizada por terceiro);

4.2.10. Executar, diretamente ou por meio de empresa por ele contratada, projeto básico de engenharia relativo à obra objeto deste Convênio, bem como indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, devidamente habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade da execução, encaminhar ao Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável da **CONCEDENTE** relatório circunstanciado dos fatos;

4.2.11. Se necessário, executar, os serviços prévios de engenharia, para soluções técnicas de adequação e drenagem do leito estradal, melhorias ambientais, bem como providenciar o Licenciamento Ambiental de forma prévia à celebração deste ajuste;

4.2.12. Entregar ao fiscal do Convênio, no Núcleo Regional da **CONCEDENTE**, responsável pela supervisão e fiscalização da obra, até o quinto dia útil do mês subsequente, uma cópia da medição devidamente assinada pelo engenheiro fiscal indicado pelo **CONVENENTE**;

4.2.13. Executar a sinalização do (s) trecho (s) objeto do Convênio, conforme determinação legal;

4.2.14. Receber a obra mediante Termo de Recebimento Provisório e o Definitivo, na forma da lei, devidamente circunstanciados e assinados pelas partes (Município e empresa contratada), os quais deverão ser encaminhados à **CONCEDENTE**;

4.2.15. Efetuar as prestações de contas parciais e final à **CONCEDENTE**, na forma estabelecida neste Convênio;

4.2.16. Efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2016 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas da referida Corte de Contas;

4.2.17. Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências – SIT, conforme exigências da Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

4.2.18. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo-disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução e gestão financeira deste convênio, comunicando tal fato à **CONCEDENTE**;

4.2.19. Restituir à **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, sob pena de instauração de tomada de contas especial, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, ressalvada a possibilidade de emprego exclusivo no objeto de sua finalidade, nesse caso condicionado à tempestiva apresentação e prévia aprovação de adicional plano de trabalho e à comprovação do fiel cumprimento das etapas anteriores, com a devida



CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONVÊNIO

5. Para a execução do objeto deste Convênio os recursos somam o valor total de **R\$ 748.954,11 (setecentos e quarenta e oito mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e onze centavos)**, que a **CONCEDENTE** alocará de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

5.1. O montante financeiro repassado não poderá ser aumentado, salvo quando houver ampliação do objeto capaz de justificá-lo, formalizada mediante aditivo e condicionada à apresentação e prévia aprovação de detalhado Plano de Trabalho adicional à comprovação da execução das etapas anteriores.

5.2. Na hipótese de o objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição pelos partícipes (**CONCEDENTE e CONVENENTE**), conceder-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, tendo como parâmetro os valores estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

6. CONCEDENTE

O valor repassado pela **CONCEDENTE** correrá à conta da Dotação Orçamentária **06560.6560.20.608.04.6245 - Estradas da Integração – Estradas da Integração**, Natureza de Despesa **4440.42.01 - Auxílios a Municípios – Auxílio a Municípios**, Fonte **127 - Fundo de Equipamentos Agropecuário - FEAP (Instituído pela Lei 823/1951 Vinculada Através da Lei 18.375/2014)**, pré-empenhado sob nº **21000179**, em data de **25/10/2021**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7. Os recursos do **CONCEDENTE** e a contrapartida, se houver, do **CONVENENTE**, ambos destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos em conta específica, aberta em Banco Oficial, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação própria.

7.1. O **CONVENENTE** deverá providenciar a abertura de conta bancária de poupança, em instituição financeira oficial, para movimentação dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, em conformidade com o estabelecido na subcláusula 7.4;

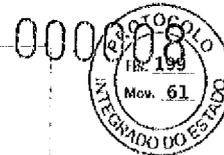
7.2. Os repasses dos recursos pelo **CONCEDENTE**, no mínimo de forma proporcional, deverão ser feitos em parcelas variáveis, conforme medição, em até 30 (trinta) dias corridos da data da respectiva medição, observado o cronograma físico-financeiro.

7.3. A liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

7.4. Os recursos transferidos em decorrência deste convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo **CONVENENTE** em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos se verificarem prazos menores que um mês.

7.5. Os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto do presente convênio, desde que obtida a expressa autorização do **CONCEDENTE**, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.6. Toda a movimentação de recursos, no âmbito do convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de sua titularidade, inclusive àquelas



decorrentes de pagamentos, pelo **CONVENENTE**, a credores de despesas com previsão exclusiva no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA GLOSA DAS DESPESAS

8. É vedada a utilização de recursos repassados ao **CONVENENTE** em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Convênio, como também no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência estabelecido, ainda que em caráter de emergência ou em desalinho às determinações da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGATORIEDADE DE REGULARIDADE FISCAL

9.1. Na forma do disposto no parágrafo único do art. 1º, da Lei Estadual nº 19.206/2017, cumprirá ao **CONVENENTE** apresentar as seguintes certidões válidas:

- i. Certidão de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Contribuição Previdenciária (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- ii. Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- iii. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- iv. Certidão Negativa para Transferências Voluntárias (art.25, § 1º, IV, “a”, da Lei Complementar 101/2000);
- v. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (art.289, do Regimento Interno do TCE/PR e art.3º, inc. IV, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR);
- vi. Certidão Negativa de Débito Trabalhista (art.3º, inc. X, da Instrução Normativa 61/2011 do TCE/PR);

9.2. À vista das determinações da Lei Estadual 18.466/2015 e do Decreto nº 1933/2015, o **CONVENENTE** não poderá apresentar restrição cadastral junto ao Cadastro de Informativo Estadual – CADIN por ocasião da celebração do Convênio e de aditamento de valor;

9.3. A preceder a celebração do Convênio, o **CONVENENTE** deverá cadastrar-se junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, a teor do artigo 4º, incisos I e II do Decreto Estadual nº 9762/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

10. O objeto deste convênio será executado fielmente pela **CONCEDENTE** e pelo **CONVENENTE**, de acordo com as cláusulas convenionadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1. É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

10.1.1. Pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao **CONVENENTE**;

10.1.2. Transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;

10.1.3. Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

10.1.4. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

10.1.5. Pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;



- 10.1.6. Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimento fora dos prazos;
- 10.1.7. Pagamento de despesas de publicidade;
- 10.1.8. Pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;
- 10.1.9. Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;
- 10.1.10. Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- 10.1.11. Transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao convênio.
- 10.2. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número deste convênio.
- 10.3. Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a **CONCEDENTE** a notificar, de imediato, o **CONVENENTE** e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

11.1. O **CONVENENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

11.2. O **CONVENENTE** deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:

- a) Cópia do edital de licitação;
- b) As atas decorrentes da licitação;
- c) As propostas decorrentes da licitação;
- d) Os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;
- e) Declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

11.3. A celebração de contrato entre o **CONVENENTE** e terceiros não acarretará solidariedade direta ou subsidiária da **CONCEDENTE**, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

12. A fiscalização e a supervisão do ajuste serão instrumentalizadas mediante os seguintes documentos:

- a) **Relatório de Vistoria Inicial;**
- b) **Plano de Trabalho** vinculado ao Convênio;
- c) **Termo de Acompanhamento e Fiscalização**, emitido na ocasião da averiguação *in loco* da autoridade competente, consistente de relatório pormenorizado no qual serão anotados as ocorrências e os resultados de qualquer verificação sobre as atividades desenvolvidas, como também as condições em que se encontra a execução do objeto. O referido Termo será expedido **no mínimo** uma vez a cada dois meses ou sempre que houver intervenção do servidor fiscal competente, consoante avaliação técnica ou determinação de autoridade superior;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 328/2021 – PROTOCOLO Nº 17.773.888-3
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

000010
PROTOCOLO
18. 201
Mov. 61
ESTADO DO PARANÁ

d) **Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira** emitido na hipótese de não ter sido concluído o objeto, especificando a proporção de execução e de inexecução do objeto;

e) **Certificado de Cumprimento dos Objetivos** pelo qual a **CONCEDENTE** certificará motivadamente o cumprimento do objeto da parceria nos termos ajustados, caso constatada a efetivação, de modo estável, rotineiro, com identificados resultados percebidos e verificáveis do atingimento do interesse público.

f) **Relatório Circunstanciado** sobre a execução do objeto da transferência, contendo, **no mínimo**, o seguinte:

f.1) histórico de acompanhamento da execução do termo de transferência, apontando eventuais suspensões de repasse, a motivação das suspensões e as medidas saneadoras adotadas;

f.2) manifestação conclusiva do órgão concedente sobre a regularidade da aplicação dos recursos, considerando o cumprimento dos objetivos e das metas, a observância às normas legais e regulamentares penitentes e às cláusulas pactuadas;

f.3) a qualidade do serviço prestado ou da obra executada;

f.4) a avaliação das metas e dos resultados estabelecidos pelo termo de transferência, contendo um comparativo analítico entre a situação anterior e a posterior à celebração do termo.

12.1. Fica designado, pela **CONCEDENTE**, como fiscal deste Convênio o servidor, **Anderson Wagner Pezzatto**, portador do RG nº **4.967.836-3** e do CPF/MF sob o nº **762.187.409-00**, com prerrogativa técnica funcional, designado por ato publicado no Diário Oficial do Estado.

12.1.1. São funções do servidor fiscal do Convênio, dentre outras pertinentes:

a) Receber do Gestor do Contrato (servidor do Município) e encaminhar ao gestor do Convênio a documentação relativa a este Instrumento, para que o Gestor do Convênio verifique a conformidade com a legislação aplicada;

b) Verificar *in loco* se o Plano de Trabalho referente ao Convênio está sendo corretamente desenvolvido, relatando as ocorrências ao Gestor do Convênio;

c) Atuar como interlocutor entre o Gestor do Contrato (servidor do Município) e o gestor do Convênio;

d) Emitir Termo de Acompanhamento e Fiscalização e de seu conteúdo dar ciência ao Gestor do Convênio e ao Chefe do Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável do **CONCEDENTE**, bem como ao **CONVENENTE**.

12.2. Fica designado, pela **CONCEDENTE**, como gestor do convênio o **CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE CASCAVEL**, designado por ato publicado no Diário Oficial do Estado, a quem competirá as seguintes atribuições:

a) Cuidar para que a documentação do convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada, desde a sua proposta, até a aprovação da prestação de contas;

b) Diligenciar para que a execução do convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;

c) Acompanhar a execução do Convênio responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;

d) Atuar com interlocutor da **CONCEDENTE**;

e) Controlar os saldos dos empenhos do Convênio;

f) Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;

g) Zelar pelo cumprimento integral do convênio;

h) Emitir Certificado de Cumprimento de Objetivos, certificando o término do Convênio e o cumprimento do objeto

i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 328/2021 – PROTOCOLO Nº 17.773.888-3
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

000011
PROTÓCOLO
Nº. 202
Mov. 61
INTEGRADO DO ESTADO

- j) Controlar os prazos de prestação de contas do Convênio;
- k) Manter, com o apoio do Servidor Fiscal, o Sistema Integrado de Transferências – SIT/TCE-PR atualizado com o lançamento do Convênio;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Durante sua vigência e comprovado o fiel cumprimento das obrigações convencionadas, este instrumento poderá ser alterado ou aditado por proposta da **CONCEDENTE** ou do **CONVENENTE** em comum ajustada, devidamente justificada e conforme à legislação indicada no preâmbulo, mediante solicitação por escrito apresentada em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias contado do termo da vigência.

13.2. Qualquer alteração será precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

13.3. O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela **CONCEDENTE** de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

13.4. Os aditamentos serão sequencialmente numerados, admitindo-se Termos de Apostilamento na hipótese de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários e de substituição de servidor fiscal e/ou gestor do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. As prestações de contas parciais do **CONVENENTE** à **CONCEDENTE** deverão ser apresentadas em consonância com os repasses das parcelas pela SEAB e a sua total aplicação, por intermédio do Sistema Integrado de Transferências-SIT-TCE/PR, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a) Relatório de execução do objeto;
- b) Notas e comprovantes fiscais, contendo o que segue: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do Município e número do Convênio;
- c) Comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, e Instrução Normativa nº 61/2011, todas desse órgão de controle;
- d) Relação das obras realizadas, em conformidade com as etapas ou fases de execução previstas no Plano de Trabalho.

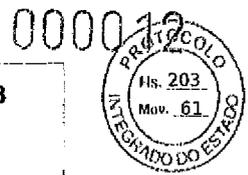
14.2. Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes até o saneamento da impropriedade.

14.3. A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos das aplicações deverá ser apresentada no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados do término do bimestre de sua vigência, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos:

- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) Notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data de documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do **CONVENENTE** e número do convênio;
- c) Comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 328/2021 – PROTOCOLO Nº 17.773.888-3
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ



Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa nº, 61/2011, todas do referido órgão de controle;

d) Relatório de conclusão das obras, em conformidade com o Plano de Trabalho;

e) Comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

14.4. Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste convênio, o **CONVENENTE** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma de lei.

14.5. Se, ao término dos prazos estabelecidos, o **CONVENENTE** não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à **CONCEDENTE**, bem como não devolver os recursos remanescentes, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial e adotadas todas as medidas necessárias para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

14.6. O Gestor deste Convênio emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à **CONCEDENTE**.

14.7. No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas do **MUNICÍPIO** será a autoridade competente para assinar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

15. A prestação de contas à **CONCEDENTE**, tratada na Cláusula precedente, não prejudica o dever do **CONVENENTE** de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do referido órgão de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DEVER DE GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO

16.1. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, com observância do consignado no parágrafo único do art. 20, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Externo e Interno, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação de contas.

16.2. O dever de guarda e conservação de que trata o *caput* não exime o **CONVENENTE** do dever de inserir regularmente no Sistema Integrado de Transferências-SIT do TCE/PR, as informações e documentos relacionados ao presente Convênio, como também aqueles exigidos pela Resolução nº 28/2011 – TCE/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

17. Este ajuste poderá ser:

~~17.1. Denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os~~ ~~partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que~~ ~~participaram voluntariamente do convênio;~~

17.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas convencionadas;

c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 328/2021 – PROTOCOLO Nº 17.773.888-3
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ



d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

17.3. A rescisão do convênio dá ensejo a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

18. A eficácia deste Convênio ou de seus aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela **CONCEDENTE**, na forma do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

18.1. A **CONCEDENTE** notificará, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, a celebração deste Convênio ao Presidente da Câmara Municipal do **CONVENIENTE**, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico.

18.2. A **CONCEDENTE** e o **CONVENIENTE** deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, ao menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19. Os partícipes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 27 de outubro de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado

ASSINADO DIGITALMENTE

Gerso Francisco Gusso
Prefeito de Três Barras do Paraná

Testemunhas:

ASSINADO DIGITALMENTE

Manoel Márcio Chaves
280.957.319-00

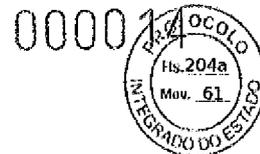
ASSINADO DIGITALMENTE

Carlos Sniezko
925.836.289-68

/elc



ePROTOCOLO



Documento: **3282021TresBarrasdoParana17.773.8883PedrasDetran.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gerso Francisco Gusso** em 27/10/2021 13:33, **Norberto Anacleto Ortigara** em 27/10/2021 14:38.

Assinatura Avançada realizada por: **Manoel Marcio Chaves** em 27/10/2021 14:31.

Assinatura Simples realizada por: **Carlos Sniezko** em 27/10/2021 13:35.

Inserido ao protocolo **17.773.888-3** por: **Emanuel de Lima Cavalari** em: 27/10/2021 11:54.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
f4e949cd2b07ce070115a4a8ad33073d.



Secretarias e Órgãos

Casa Civil

ESTADO DO PARANÁ - CASA CIVIL
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO
PROTOCOLO Nº: 17.954.132-7 - P.E 1204/2021 - CC

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para a execução do projeto elétrico, ou seja, (mão de obra especializada para supervisão, instalação e substituição de lâmpadas) para novo sistema de iluminação do Palácio Iguacu, assegurando a realização do cronograma físico para a execução do projeto de Eficiência Energética - PEE COPEL 002/2019 e conforme Termo de Cooperação Técnica TCT COPEL nº 4.600.022.219/2021, bem como quantidades e especificações técnicas descrito no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.

ADJUDICADO em 03/11/2021 o objeto desta licitação a empresa conforme tabela a seguir:

Lote	Empresa	R\$ total
1	F PEREIRA RODRIGUES EIRELI CNPJ nº 24.565.907/0001-66	55.899,90

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES NO SITE: www.licitacoes-e.com.br e www.comprasparana.pr.gov.br "Instalação Casa Civil" GAS/CC, 03/11/2021

Pregoeiro da Casa Civil

155404/2021

Receita Estadual do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS

PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED PARECER DA CONCORRÊNCIA Nº 0058/20021 GMS PROTOCOLO Nº 15.168.481-5

Objeto: Contratação de empresa especializada para reforma no imóvel que abriga a 3ª Delegacia Regional da Receita Estadual, sita à Rua Theodoro Rosas, nº 945, no município de Ponta Grossa, Paraná. Preço Máximo PRED: R\$ 406.167,42. Empresa Classificada/ Habilitada: PONTA GROSSA ENGENHARIA EIRELI - EPP, valor proposto de R\$ 364.481,92 (Trezentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos) - VENCEDORA DO CERTAME.

Curitiba, 03 de novembro 2021.

LEANDRO ROBERTO MARQUES DE SOUZA
Presidente em exercício da Comissão Permanente de Licitação

155330/2021

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 035/2021
PROTOCOLO: 18.143.546-1, de 28 de setembro de 2021.
PARTES: Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e os locadores Carlos Carlí Bonicentro e Marlene Marins Bonicentro.
OBJETO: Reajuste a partir de 01/11/2021 do contrato de locação nº 2832/2020, aplicação do índice de 20% (vinte por cento), passando de R\$ 3.138,40 (três mil, cento e trinta e oito reais e quarenta centavos), para R\$ 3.766,08 (três mil, setecentos e sessenta e seis reais e oito centavos).
DOTAÇÃO: 6500.6502.20.122.42.6253, Despesa 339036.15, Fonte 100. Curitiba 18/10/21 - Richardson de Souza - Diretor-Geral

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 036/2021
PROTOCOLO: 18.103.594-3, de 17 de setembro de 2021.
PARTES: Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o locador Ivan Becchi.
OBJETO: Reajuste a partir de 01/11/2021 do contrato de locação nº 2801/2020, aplicação do índice de 10% (dez por cento), passando de R\$ 7.384,33 (sete mil, trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e três centavos), para R\$ 8.122,76 (oito mil, cento e vinte e dois reais e setenta e seis centavos).
DOTAÇÃO: 6500.6502.20.122.42.6253, Despesa 339036.15, Fonte 100. Curitiba 18/10/21 - Richardson de Souza - Diretor-Geral

155282/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO

OBJETO: Pavimentação Poliédrica com Pedras Irregulares
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 326/2021
CONCEDENTE: Município De Ventania
PROTOCOLO: 17.888.211-2
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Estadual nº 6515/2012
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Prefeito.
DATA DE ASSINATURA: 27/10/2021
PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 meses
DO VALOR: CONCEDENTE: R\$ 1.011.000,00; CONVENIENTE: R\$ 21.336,17;
RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 21000177, em 22/10/2021.
FISCAL PELA SEAB: Cláudio Marques Bittencourt
GESTOR PELA SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Ponta Grossa

OBJETO: Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 327/2021
CONCEDENTE: Município de Doutor Ulysses
PROTOCOLO: 17.448.336-1
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Estadual nº 6515/2012 e Lei Estadual nº 15.608/2007
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Prefeito.
DATA DE ASSINATURA: 27/10/2021
PRAZO DE VIGÊNCIA: 18 meses
DO VALOR: CONCEDENTE: R\$ 39.999,96; CONVENIENTE: R\$ 2.828,68;
RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 21000681, em 03/08/2021.
FISCAL PELA SEAB: Márcio Garcia Jacometti
GESTOR PELA SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Curitiba

OBJETO: Pavimentação Poliédrica com Pedras Irregulares
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 328/2021
CONCEDENTE: Município De Três Barras do Paraná
PROTOCOLO: 17.773.888-3
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Estadual nº 6515/2012
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Prefeito.
DATA DE ASSINATURA: 27/10/2021
PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 meses
DO VALOR: CONCEDENTE: R\$ 748.954,11;
RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 21000179, em 25/10/2021.
FISCAL PELA SEAB: Anderson Wagner Pezzatto
GESTOR PELA SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Cascavel

OBJETO: Pavimentação Poliédrica com Pedras Irregulares
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 329/2021
CONCEDENTE: Município De Sertaneja
PROTOCOLO: 18.080.471-4
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Estadual nº 6515/2012
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Prefeito.
DATA DE ASSINATURA: 27/10/2021
PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 meses
DO VALOR: CONCEDENTE: R\$ 1.455.911,15;
RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 21000180, em 25/10/2021.
FISCAL PELA SEAB: Fábio Melo Pontes
GESTOR PELA SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Cornélio Procopio

OBJETO: Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 330/2021
CONCEDENTE: Município de Carambel
PROTOCOLO: 17.929.589-0
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Estadual nº 6515/2012 e Lei Estadual nº 15.608/2007
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Prefeito.
DATA DE ASSINATURA: 28/10/2021
PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 meses
DO VALOR: CONCEDENTE: R\$ 14.254,75;
RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 21000799, em 19/08/2021.
FISCAL PELA SEAB: Cláudio Marques Bittencourt,
GESTOR PELA SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Ponta Grossa

OBJETO: Pavimentação Poliédrica com Pedras Irregulares
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 331/2021
CONCEDENTE: Município De Maripá
PROTOCOLO: 17.973.018-9
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Estadual nº 6515/2012
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Prefeito.
DATA DE ASSINATURA: 27/10/2021
PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 meses
DO VALOR: CONCEDENTE: R\$ 1.083.178,97;
RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 21000181, em 25/10/2021.
FISCAL PELA SEAB: Oscar Massayuki Yanamoto
GESTOR PELA SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Toledo

OBJETO: Pavimentação Poliédrica com Pedras Irregulares
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 332/2021
CONCEDENTE: Município De Jandaia
PROTOCOLO: 17.494.703-1



FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Estadual nº 6515/2012
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Prefeito.
DATA DE ASSINATURA: 27/10/2021
PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 meses
DO VALOR: CONCEDENTE: R\$ 1.620.000,00;
RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 21000182, em 26/10/2021.
FISCAL PELA SEAB: Paulo Alessandro Agostini
GESTOR PELA SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Campo Mourão

OBJETO: Pavimentação Poliédrica com Pedras Irregulares
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 333/2021
CONCEDENTE: Município De Saudade do Iguaçu
PROTOCOLO: 17.756.915-1

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Estadual nº 6515/2012
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Prefeito.
DATA DE ASSINATURA: 28/10/2021
PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 meses
DO VALOR: CONCEDENTE: R\$ 712.057,24;
RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 21000184, em 27/10/2021.
FISCAL PELA SEAB: Valdemir Alves Almeida
GESTOR PELA SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Pato Branco

OBJETO: Pavimentação Poliédrica com Pedras Irregulares
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 334/2021
CONCEDENTE: Município De Nova América da Colina
PROTOCOLO: 17.349.021-6

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Estadual nº 6515/2012
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Prefeito.
DATA DE ASSINATURA: 28/10/2021
PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 meses
DO VALOR: CONCEDENTE: R\$ 1.045.945,60;
RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 21000183, em 26/10/2021.
FISCAL PELA SEAB: Cláudio Roberto Riesemberg Marques
GESTOR PELA SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Cornélio Protopício

OBJETO: Implementos Agrícolas
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 335/2021
CONCEDENTE: Município de Esperança Nova
PROTOCOLO: 17.786.695-4

FUNDAMENTO LEGAL: § 6º, do art. 1º do Decreto 4189/2016, Lei Estadual 15608/2007
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Prefeito
DATA DE ASSINATURA: 29/10/2021
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses
DO VALOR: CONCEDENTE: R\$ 100.000,00; CONVENIENTE: R\$ 15.696,73;
RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 21001114, em 27/10/2021.
FISCAL PELA SEAB: Ivane Valentim Binatti
GESTOR PELA SEAB: Chefe Núcleo Regional de Umuarama

OBJETO: PPMCI - Calcário
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 336/2021
CONCEDENTE: Município de Ivatê
PROTOCOLO: 17.739.841-1

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Prefeito
DATA DE ASSINATURA: 28/10/2021
PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 meses
DO VALOR: CONCEDENTE: R\$ 200.000,00;
RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 21001118, em 27/11/2021.
FISCAL PELA SEAB: Gilberto Luiz Viana
GESTOR PELA SEAB: Chefe Núcleo Regional de Umuarama

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

OBJETO: Pavimentação Poliédrica com Pedras Irregulares
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Prefeito

Concedente Protocolo	Aditivo nº Assinatura	Objeto do aditamento
Chopinzinho 18.117.108-1	2º TAAO CV 122/2019 27/10/2021	Prorrogação do prazo de vigência até 20/12/2022, ampliação de meta, inclusão de contrapartida e utilização do saldo remanescente, com as alterações do plano de trabalho e a atualização das cláusulas Primeira e Quinta.

OBJETO: Horta Comunitária

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Prefeito

Concedente Protocolo	Aditivo nº Assinatura	Objeto do aditamento
Cianorte 17.806.042-2	1º TA AO CV 318/2020 27/10/2021	Alteração da localização da horta comunitária urbana e atualização do plano de trabalho.

OBJETO: Implementos Agrícolas
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Prefeito

Concedente Protocolo	Aditivo nº Assinatura	Objeto do aditamento
São Tomé 17.908.899-1	1º TAAO CV 001/2021 27/10/2021	Alteração do plano de trabalho e retificação da cláusula Primeira

15641/2021

Secretaria da Administração e da Previdência

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP
 GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL

EXTRATO CONTRATO

Contrato: 4838/2021
 Pregão Eletrônico: 357/2021

Partes: Contratante: Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Contratado: Vixcard Comercio, Serviços e Importação de artigos para identificação EIRELI
 Protocolo: 18.148.860-3

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de crachá.
 Valor Total do Contrato: R\$ 8.925,00 (oito mil novecentos e vinte e cinco reais), correspondente a 12 meses.

Dotação orçamentária: 2702.04122406.014 - Gestão de Administração Geral

Elemento de despesa: 3390.3963 - Serviços Gráficos
 Fonte de Recursos: 100/101

Vigência: 28 de outubro de 2021 à 27 de outubro de 2022
 Autorização: Marcel Henrique Micheletto (Secretário de Estado da Administração e da Previdência) em 21 de outubro de 2021.

185073/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

EXTRATO DO 4º ADITIVO À ATA SRP
 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 867/2020

PROTOCOLO N.º 18.224.383-3

OBJETO: Lote 23 - Livro Ata

INTERESSADO: LEO COMERCIAL DE PROD. REMAN. LTDA

MOTIVO: Troca da marca SIDGRAPH para a marca PÁGINA BRASIL, pela elevação de preços no mercado. Demais informações estão à disposição no sítio do Governo do Estado

www.comprasparana.pr.gov.br

SEAP/DECON/DP

155063/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

EXTRATO ATA SRP PE N.º 816/2021

PROTOCOLO: 17.866.079-9

OBJETO: Futura e eventual aquisição de PÃO FRANCÊS PARA AS CIDADES DE MARINGÁ E PARANAVAL.

INTERESSADO: DIVERSOS ÓRGÃOS

HOMOLOGADO em 19/10/2021 pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

INFORMAÇÕES: www.comprasparana.pr.gov.br

SEAP/DECON/DP

155085/2021

Secretaria da Comunicação Social e da Cultura

EXTRATO DO CONTRATO nº 030/2021 - GMS 4667/2021

Protocolo: 18.149.293-7

Licitação: Compra Direta - CD 031/2021 - GMS 24510/2021

Contrato: 030/2021 - GMS 4667/2021

Partes: Secretaria da Comunicação Social e da Cultura - SECC e Empresa R.A. Machado Construções Cíveis Ltda

Objeto: Prestação de Serviço de limpeza de calhas para unidades da SECC

Valor Total: R\$ 14.270,00 (quatorze mil, duzentos e setenta reais)

Vigência: 18/10/2021 a 31/12/2021

Autorizado em: 05/10/2021 pelo Sr. João Evaristo Debiasi, Secretário da Comunicação Social e da Cultura.

Assinado em: 18/10/2021 pelo Sr. João Evaristo Debiasi, Secretário da Comunicação Social e da Cultura.

155655/2021

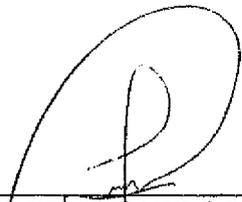
OBRA : PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADAS RURAIS VICINAIS

PROPRIETÁRIO : MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

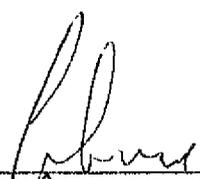
ENDEREÇO : ESTRADA RURAIS - COMUNIDADE SÃO CRISTÓVÃO - SANTA
GENOVEVA - LINHA KENNEDY - MUNICIPIO DE TRÊS BARRAS DO
PARANÁ - PR

MEMORIAL DESCRITIVO

PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADAS RURAIS VICINAIS - 2,5 KM - ZONA RURAL MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR.



ENGº JEAN CARLOS DE LIMA
CREA: PR-167397/D
RESPONSÁVEL TÉCNICO



P. M. TRÊS BARRAS DO PARANÁ
CNPJ: 78.121.936/0001-68
PROPRIETÁRIO

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1. CONSIDERAÇÕES

O presente memorial descritivo tem por objetivo discriminar os serviços e materiais a empregar no projeto de melhoria de infra-estrutura rural, sendo este, execução de Pavimentação Poliédrica, a ser implantado em estradas rurais vicinais na zona rural do Município de Três Barras do Paraná, justificando o projeto executado e orientando a execução dos serviços de obra.

Para a elaboração dos projetos seguiram-se basicamente as normas técnicas brasileiras.

A execução da obra, em todos os seus itens, deve obedecer rigorosamente aos projetos, seus respectivos detalhes e as especificações constantes neste memorial.

Em casos de divergências deve ser seguida a hierarquia (em ordem decrescente) conforme segue, devendo, entretanto, serem ouvidos os respectivos autores e o proprietário:

1º Memorial descritivo;

2º Projeto;

3º Demais projetos complementares

Todos os materiais e serviços aplicados na obra serão comprovadamente de primeira qualidade, satisfazendo as condições estipuladas neste memorial, os códigos, normas e especificações brasileiras, quando cabíveis. Os materiais e serviços aqui especificados somente poderão ser alterados mediante consulta prévia aos autores do projeto e proprietários, por escrito, havendo falta dos mesmos no mercado, ou retirado de linha pelo fabricante.

1.2. NORMAS GERAIS

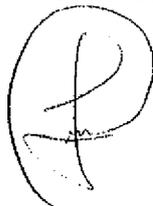
1.2.1. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART)

A empresa contratada para execução dos serviços deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica pela Execução da Obra, antes do início da obra, logo após a emissão da Ordem de Serviço.

A Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná será responsável pelo recolhimento da taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica de Projeto, Fiscalização e Orçamento.

1.2.2. RECUSA DE SERVIÇOS

A execução dos projetos será norteada pela boa técnica, sendo direito da contratante a recusa de serviços mal executados ou de técnicas duvidosas.



2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

2.1. LOCALIZAÇÃO

A pavimentação será executada em Estradas rurais vicinais no Município de Três Barras do Paraná conforme a classificação por lotes, identificados no mapa de localização em anexo ao projeto.

- **LOTE 01:**
PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADAS RURAIS VICINAIS -
COMUNIDADE SÃO CRISTÓVÃO À Balsa SENTIDO BOA ESPERANÇA
DO IGUAÇU;
- **LOTE 02:**
PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADAS RURAIS VICINAIS -
COMUNIDADE SANTA GENOVEVA À Balsa SENTIDO NOVA PRATA DO
IGUAÇU;
- **LOTE 03:**
PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADAS RURAIS VICINAIS -
COMUNIDADE LINHA KENNEDY;

2.2. CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS

Os serviços serão executados de acordo com as especificações que se seguem, dentro das normas de construção e obedecendo aos desenhos e detalhes do projeto.

Os serviços não aprovados ou que se apresentarem defeituosos em sua execução, serão demolidos e reconstruídos por conta exclusivo da contratada.

O EMPREITEIRO, ao apresentar o preço para esta construção, esclarecerá que:

- a) Está ciente de que as recomendações constantes das presentes especificações prevalecem sobre os desenhos, decorrentes de alterações introduzidas;
- b) Não teve dúvidas na interpretação dos detalhes construtivos.

3. DESCRIÇÃO DA OBRA

▪ LOTE 01:

**PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADAS RURAIS VICINAIS -
COMUNIDADE SÃO CRISTÓVÃO À Balsa SENTIDO BOA ESPERANÇA DO
IGUAÇU;**

- EXTENSÃO TOTAL = 1.080,00 m
- LARGURA DO PAVIMENTO DE PEDRA IRREGULAR = 5,70 metros.
- LARGURA DO CORDÃO LATERAL EM PEDRA = 0,30 metros.
- LARGURA TOTAL DO PAVIMENTO = 6,00 metros.
- ÁREA DE PAVIMENTO DE PEDRA IRREGULAR = 6.156,00 m²
- ÁREA TOTAL A SER PAVIMENTADA = 6.480,00 m²
- CORDÃO LATERAL EM PEDRA = 2.160,00 metros

DETALHE DO TRECHO			
LOTE	LARGURA	EXTENSÃO	ÁREA TOTAL
01	6,00 m	1.080,00 m	6.480,00 m ²

▪ LOTE 02:

**PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADAS RURAIS VICINAIS -
COMUNIDADE SANTA GENOVEVA À Balsa SENTIDO NOVA PRATA DO
IGUAÇU;**

- EXTENSÃO TOTAL = 700,00 m
- LARGURA DO PAVIMENTO DE PEDRA IRREGULAR = 5,70 metros.
- LARGURA DO CORDÃO LATERAL EM PEDRA = 0,30 metros.
- LARGURA TOTAL DO PAVIMENTO = 6,00 metros.
- ÁREA DE PAVIMENTO DE PEDRA IRREGULAR = 3.990,00 m²
- ÁREA TOTAL A SER PAVIMENTADA = 4.200,00 m²
- CORDÃO LATERAL EM PEDRA = 1.400,00 metros

DETALHE DO TRECHO			
LOTE	LARGURA	EXTENSÃO	ÁREA TOTAL
02	6,00 m	700,00 m	4.200,00 m ²




▪ **LOTE 03:**

**PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADAS RURAIS VICINAIS -
COMUNIDADE LINHA KENNEDY;**

- EXTENSÃO TOTAL = 720,00 m
- LARGURA DO PAVIMENTO DE PEDRA IRREGULAR = 5,70 metros.
- LARGURA DO CORDÃO LATERAL EM PEDRA = 0,30 metros.
- LARGURA TOTAL DO PAVIMENTO = 6,00 metros.
- ÁREA DE PAVIMENTO DE PEDRA IRREGULAR = 4.104,00 m²
- ÁREA TOTAL A SER PAVIMENTADA = 4.320,00 m²
- CORDÃO LATERAL EM PEDRA = 1.440,00 metros

DETALHE DO TRECHO			
LOTE	LARGURA	EXTENSÃO	ÁREA TOTAL
03	6,00 m	720,00 m	4.320,00 m ²

4. EXECUÇÃO DA OBRA

4.1. PLACA DE OBRA

A placa de obra deverá seguir manual específico do Governo do Estado do Paraná, e ter dimensão mínima de 3,00 x 1,50m.

5. EXECUÇÃO DA OBRA

5.1. SERVIÇOS PRELIMINARES

5.1.1. PREPARO DO SUB-LEITO (escarificação, conformação e compactação)

O trecho já existe e permanecerá com a mesma configuração, somente terá sua plataforma alargada e regularizada para acompanhar o que foi definido no projeto

O sub-leito deverá, inicialmente ser escarificado, patrolado e compactado, tomando as formas de perfil transversal, greide e alinhamentos indicados no projeto.

As operações de compactação são as mesmas exigidas na técnica do solo estabilizado – DER/PR - ES - P 07/91.

O perfil transversal do sub-leito deverá conformar rampas de 4% ($i = 0,04$) para "greide" (perfil do projeto longitudinal) de até 3%.

Para o greide acima de 3% ($i = 0,03$) essa inclinação transversal poderá ser reduzida 3%.




Nos bordos de terraplenagem em cortes, deverão ser executadas valetas de pé de corte, com lâmina de motoniveladora "patrol" de modo a dar escoamento as águas superficiais.

5.1.2. ABERTURA DE VALAS PARA COLOCAÇÃO DE CORDÃO LATERAL

Após o sub-leito ficar de acordo com o alinhamento, o perfil e as dimensões estabelecidas no projeto, procede-se a abertura das valas longitudinais, localizadas nos bordos da plataforma de pavimentação.

As valas laterais serão abertas manualmente através de picaretas e cortadeiras e o material resultante da escavação deverá ser depositado na lateral, fora da plataforma de pavimentação.

O fundo das valas deverá ser regularizado e apiloado para corrigir o recalque produzido pelo apiloamento, poderá ser usado o material da própria vala que será por sua vez apiloado. A operação será repetida até atingir o nível desejado.

A marcação da vala será definida topograficamente obedecendo ao alinhamento, perfil e demais dimensões do projeto.

5.2. CORDÃO DE PEDRA LATERAL

Os cordões deverão ser de pedra com seção aproximadamente retangular, dimensões mínimas de 0,12 m no piso, 0,35 m na altura e 0,45 m no comprimento, apresentando superfície plana no piso (tanto quanto possível). Sua finalidade principal é de proteger os bordos do pavimento.

Serão assentados no fundo da vala lateral e suas arestas superiores rigorosamente alinhadas.

Os topos dos cordões deverão ficar cerca de 0,15 m acima do sub-leito preparado e coincidente com a superfície do revestimento. De modo geral o material pétreo utilizado no cordão será o mesmo utilizado na pavimentação, conforme manual do DER/PR.

5.3. CONTENÇÃO LATERAL

Após a colocação dos cordões, obedecendo ao alinhamento indicado no projeto, será executada a contenção lateral, que consiste na colocação do solo no próprio local formando um triângulo de 0,15 m de altura por 1,00 m de base atrás dos cordões afim de proteger o mesmo devido à algum deslocamento transversal. Essa porção de solo deverá ser compactada através de soquetes manuais ou do rolo compactador quando da fase final da compactação da pedra e deverá ser corrigida de modo que

a contenção após concluída coincida com a superfície do revestimento.

5.4. PREPARO DA BASE (colchão de argila)

Após a contenção lateral concluída, será depositado sobre o sub-leito compactado um material argiloso, ou outro solo coesivo, que atenda às especificações mínimas para a base de solo estabelecidas e espalhado manualmente de modo a atingir uma espessura mínima de 0,15 m e 0,05 m e acima do cordão.

Esse colchão de solo argiloso ou outro aprovado, terá a espessura variável de 0,15 m à 0,20 m com a finalidade de corrigir pequenos defeitos do sub-leito.

5.5. ASSENTAMENTO DE PEDRA IRREGULAR

Sobre o colchão de solo preparado, o "encarregado" dará o piqueteamento das canchas espaçamento de 1,00 m no sentido transversal e de 5,00 m até 10,00 m no sentido longitudinal de modo a conformar o perfil projetado, assim as linhas mestras formam um reticulado, facilitando o traçado de assentamento e evitando desvios em relação aos elementos do projeto. Nessa marcação "encarregado" verifica a declividade transversal e longitudinal e no caso das curvas a superelevação.

Após segue-se o assentamento das pedras com as faces de rolamento cuidadosamente escolhidas, entrelaçadas e bem unidas de modo que não coincidam as juntas vizinhas, ficando a forma alongada em sentido transversal ao eixo da pista.

Algumas medidas cautelares deverão ser observadas quanto às dimensões da pedra irregular, como:

- a - Seção de topo circunscrito variando de 0,05 m à 0,10 m;
- b - Altura de 0,13 m à 0,17 m;
- c - Consumo médio por metro quadrado de 45 a 55 pedras.

5.6. REJUNTAMENTO

Após concluído o assentamento, é espalhado sobre as pedras uma camada de solo (o mesmo utilizado no colchão), com espessura de $\pm 3,0$ cm e com auxílio de vassouras, rodos e vassouras feita a varredura, possibilitando desse modo o melhor enchimento nos vazios entre as pedras assentadas.

